

Informação n.º 96 / DAPLEN / 2023

12 de dezembro

Assunto: Redação final do Orçamento do Estado para 2024

Tendo em atenção o disposto no artigo 212.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto do diploma em epígrafe, aprovado em votação final global em 29 de novembro de 2023, para envio ao Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças.

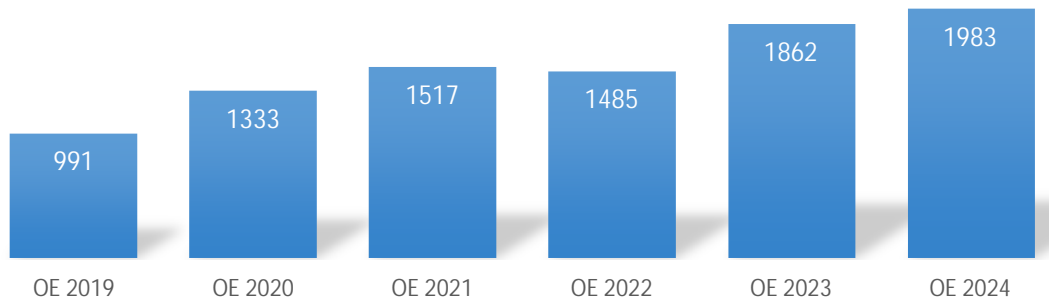
Nota prévia:

O processo legislativo orçamental é um processo legislativo especial, diferente de todos os demais, desde logo, por não existir um texto final da comissão aprovado em votação final global, para efeitos de preparação da redação final. A votação final global incide sobre a proposta de lei, relativamente à qual, em sede de redação final, é necessário eliminar o que tenha resultado rejeitado ou prejudicado na especialidade e acrescentar todas as propostas de alteração aprovadas em Comissão e Plenário.

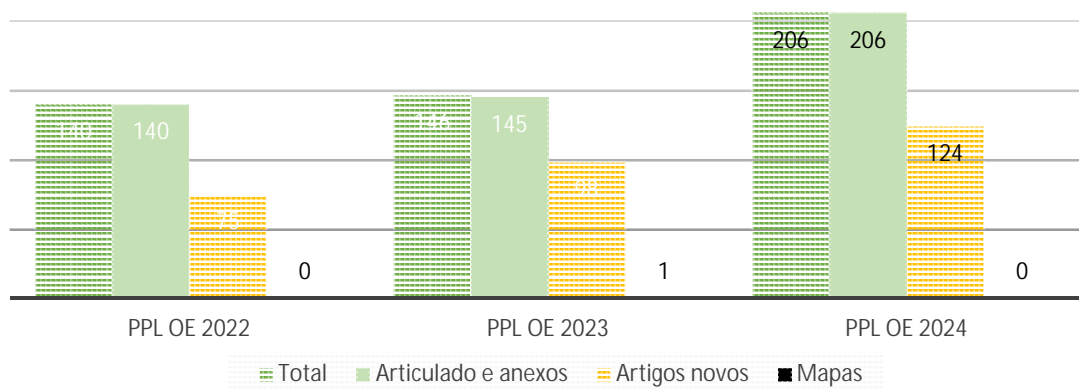
Neste processo legislativo, para além da dimensão da própria proposta de lei, foram aprovadas um total de **206 propostas de alteração sobre o articulado, incluindo 124 artigos novos.**

A tarefa de redação final de Orçamento do Estado (OE) é sempre complexa, tendo-se mantido a tendência dos últimos anos quanto ao aumento do número de propostas de alteração apresentadas - 1983 neste ano (após classificação e desagregação) -, conforme se pode constatar pelo histórico dos exercícios anteriores:

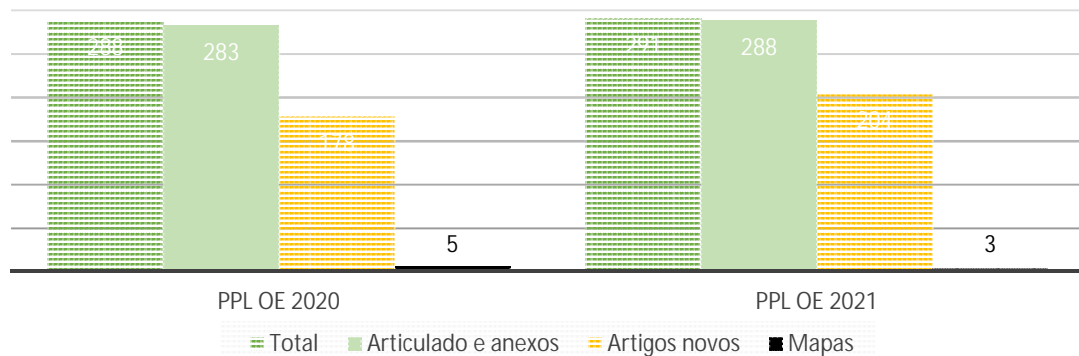
Propostas de alteração apresentadas



XV Legislatura Propostas de alteração aprovadas



XIV Legislatura Propostas de alteração aprovadas



Logo após a votação final global, em 29 de novembro de 2023, todas as votações, e em particular as das propostas de alteração, foram consideradas isoladamente para confirmação da votação, verificação dos seus textos e inserção, eliminação parcial ou eventual fusão e/ou ajustamento das suas localizações no projeto de decreto, em função da matéria em causa.

Procedeu-se à verificação e confirmação dos resultados das votações ocorridas, artigo a artigo da proposta de lei e proposta de alteração a proposta de alteração (por vezes fragmentadas), número a número ou alínea a alínea, e ao confronto permanente com o detalhe dos relatórios das votações, quer em Plenário, quer em Comissão.

Para esse efeito, a DAPLEN acompanhou também as votações na especialidade em Comissão, no sentido de as verificar e confirmar.

Anexamos uma tabela de correspondência, entre as propostas de alteração de aditamento de artigos novos, face à proposta de lei, e o respetivo número de artigo no projeto de decreto.

Foram feitos aperfeiçoamentos no texto da proposta de lei e das propostas de alteração aprovadas e verificaram-se as referências legislativas, remissões para diplomas terceiros e para artigos da proposta de lei, as denominações institucionais e as designações oficiais.

No dia 11 de dezembro, uma primeira versão do projeto de decreto foi remetida por estes serviços ao Governo, para efeitos de verificação, com conhecimento ao Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, cumprindo agora submeter à consideração da Comissão uma versão final do projeto de decreto.

Em face do prazo estabelecido para a redação final e do número de propostas aprovadas e pelo respetivo teor, mas também pela simultaneidade de outros trabalhos em resultado dos agendamentos e votações em Plenário, igualmente apoiados por este serviço, **não é possível apresentar a habitual informação detalhada sobre as principais alterações introduzidas e sugeridas em sede de redação final. Optou-se, uma vez mais, por assinalar as mesmas no próprio texto do projeto de decreto, realçadas com o seguinte código de cores:**

- A azul as propostas de alteração aprovadas e inseridas no texto da proposta de lei;
- A amarelo as sugestões de redação final, nas quais se incluem as necessárias renumerações de números de artigos.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais.

Cumprir referir que, para efeitos de uniformização do texto:

- Retirou-se, em regra, a menção «na sua redação atual» após a sua identificação, exceto quando, por motivos de clareza e segurança jurídica, se tenha justificado essa menção.

Consequentemente, apenas se mostra necessário manter a referência a outras versões, por exemplo, anteriores à atual ou dada pela presente lei;

- Dada a extensão desta iniciativa em concreto, por regra apenas foram adicionados os títulos dos atos legislativos, ou os atos legislativos que aprovaram Códigos ou regimes jurídicos, nos artigos de alteração ou aditamento;
- Várias denominações, designadamente, de programas, entidades, organismos, impostos, regimes jurídicos e diplomas foram abreviadas para as respetivas siglas, após a sua primeira citação;
- Nos valores monetários, foram eliminadas as casas decimais que correspondiam a zero, exceto quando inseridos em tabelas ou quadros de diplomas terceiros. Nestes valores foi sempre colocado o símbolo «€» após o valor numérico (de acordo com as regras de legística nacionais), a substituir a referência a «euros».

Salientam-se, em particular, as seguintes sugestões:

Artigo 6.º

- N.º 10

Na sequência da aprovação da proposta de alteração (PA) 776, sugere-se que a remissão «referidas no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de julho» passe a constar logo após a referência às Casas do Povo, uma vez que apenas estas se encontram referidas nesta norma legal.

Artigo 21.º (Revisão da tabela de honorários dos profissionais forenses)

Corresponde à PA 1720, que aditava um novo artigo 19.º-A.

Sugere-se a expressão «tabela de honorários», de modo a uniformizar com a terminologia constante da Portaria n.º 1386/2004, de 10 de novembro.

Artigo 61.º (Fundo de Financiamento da Descentralização e transferências financeiras ao abrigo da descentralização e delegação de competências)

Corresponde ao artigo 53.º da proposta de lei (PPL).

- N.º 7

Coloca-se à consideração da Comissão analisar se falta alguma referência na parte relativa ao PO 14 Saúde, após a expressão «na parte correspondente». Isto por comparação com a parte inicial da norma:

«(...) transferir mensalmente um duodécimo dos montantes inscritos no FFD para o PO-10-Cultura, na parte correspondente ao exercício das competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que (...) permaneçam na gestão dos serviços da administração do Estado, e para o PO 14 Saúde, na parte correspondente, quando o exercício de competências previsto no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, permaneca na gestão da administração direta do Estado.»

Caso a norma esteja completa, sugere-se a seguinte redação alternativa, que não foi inserida no texto do projeto de decreto:

«(...) e para o PO 14 Saúde, na parte correspondente **ao** exercício de competências previsto no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, **que** permaneça na gestão da administração direta do Estado.»

Artigo 64.º (Fundo de Regularização Municipal)

Corresponde ao artigo 56.º da proposta de lei (PPL).

- N.º 1

Foi corrigida a remissão que constava para o n.º 3 do artigo 63.º da PPL, para n.º 3 do artigo 51.º da PPL (Redução dos pagamentos em atraso), renumerado como artigo 59.º.

Artigo 159.º (Acessibilidade nos espaços de jogo e recreio)

Corresponde aos n.ºs 1 e 2 da PA 1601, aprovada parcialmente, que aditava um novo artigo 71.º-A.

A expressão «mobilidade condicionada» foi uniformizada em conformidade com o Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, e a PA 1231.

Artigo 89.º (Estratégia nacional para a integração das pessoas em situação de sem-abrigo 2024-2030)

Corresponde à fusão das PA 117 e 850.

Artigo 120.º (Depósitos obrigatórios e processos judiciais eliminados)

Corresponde ao artigo 101.º da PPL.

- Epígrafe

A parte inicial da epígrafe foi alterada, de “Obrigações obrigatórias” para “Depósitos obrigatórios”, em consonância com o disposto no seu n.º 1 e no artigo equivalente da lei de Orçamento do Estado anterior.

Artigo 131.º (Complemento de deslocação e de alojamento para estudantes)

O n.º 1 corresponde à PA 1740 e o n.º 2 à PA 1736, que aditavam um novo artigo 110.º-A e 139.º-A, respetivamente.

- N.º 1

O n.º 1 (PA 1740) atualiza, para 2024, o valor do apoio previsto no artigo 20.º-C do RABEES, que, por sua vez, remete para o «disposto nos artigos 18.º e seguintes». O artigo 18.º apenas define estudante deslocado, sendo os apoios previstos no artigo 19.º e seguintes.

Logo, a remissão no n.º 1 apenas para o artigo 18.º parece não ser a mais correta, pelo que se sugere que se acrescente a expressão «artigo 18.º e seguintes».

Aliás, no n.º 2 (PA 1736), relativo ao complemento de alojamento, já se remetia para os artigos 19.º e 20.º-C.

Artigo 154.º (Linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos)

Corresponde à PA 908, que aditava um novo artigo 116.º-A.

Foram suprimidas as referências temporais «a partir de 2024» e «anualmente», tendo em conta a regra da anualidade do Orçamento do Estado, previsto no artigo 14.º da Lei de Enquadramento Orçamental e no n.º 1 do artigo 106.º da Constituição.

Artigo 202.º (Programa de conservação e proteção do lobo-ibérico)

Corresponde à PA 127, que aditava um novo artigo 124.º-A.

- Alínea *b*)

Foi retirada a parte final desta alínea, por ser suficiente a remissão para a norma citada, que a norma se limitava a reproduzir.

Disposições Fiscais

Artigo 230.º (Aditamento ao Código do IRS)

- **Artigo 78.º-H do Código do IRS**

Corresponde à PA 1744 C3, que aditava um novo artigo 140.º-A.

No prómio da PA é indicado o aditamento de um artigo 78.º-H, porém, no texto do próprio artigo, é numerado como 85.º-A.

Uma vez que no Código do IRS já existe um artigo 85.º-A, este artigo foi numerado como 78.º-H, conforme disposto no prómio.

Artigo 242.º a 245.º (Alterações e aditamentos ao Código do IVA)

Por motivos de legística formal, recomenda-se que as alterações ou aditamentos às listas anexas ao Código do IVA sejam autonomizadas, como artigos 243.º a 245.º, face às alterações ou aditamentos ao articulado do mesmo Código.

Nesse sentido, cfr. por exemplo a lei de Orçamento do Estado para 2022.

Artigo 251.º (Alteração ao Código do Imposto do Selo)

Corresponde ao artigo 155.º da PPL.

- **Artigo 7.º do Código do Imposto do Selo**

Foi suprimida a alínea *k*) do n.º 1, no elenco das alíneas inalteradas, por não existir na redação vigente.

Artigo 252.º (Alteração ao Código dos IEC)

Corresponde ao artigo 154.º da PPL.

- **Artigo 87.º-C do Código dos IEC**
- N.º 1

A Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou a lei de Orçamento do Estado para 2019, reenumerou a alínea c) do n.º 2 do artigo 87.º-C do Código dos IEC como alínea e). No entanto, a mesma lei não atualizou a remissão constante no n.º 1, para a alínea c) do número seguinte. Aproveitando o facto deste artigo ser alterado, sugere-se que se atualize a referida remissão, constante no n.º 1, para a alínea e) do número seguinte.

- Subalínea ii) da alínea e) do n.º 2

Destacamos que faltava a parte final desta norma no texto da PPL, pelo que se solicita a decisão expressa da Comissão sobre a sugestão de redação final.

A norma foi completada com o texto em vigor, dado que se partiu do pressuposto que apenas se pretendeu alterar os valores constantes na parte inicial desta subalínea.

Artigo 261.º (Alteração ao EBF)

Corresponde ao artigo 165.º da PPL.

- **Artigo 43.º-C do EBF**
- N.º 1

A parte final do n.º 1 continha uma segunda frase após o ponto final:

«Os ganhos previstos no n.º 7) da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS são apenas tributados, sem prejuízo da sua qualificação como rendimentos de trabalho dependente, ao abrigo do presente regime e considerados em 50 % do seu valor quando o plano seja atribuído por entidade que, no ano anterior à aprovação do plano, ou no ano de aprovação do plano caso este seja o primeiro ano de atividade da empresa, seja reconhecida como start-up, nos termos do regime legal em vigor, e preencha pelo menos um dos requisitos previstos no número seguinte. **Se tornem fiscalmente residentes nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º até 2026;**»

Foi desconsiderada esta segunda frase da PA 1789, após o ponto final, por parecer lapso de escrita.

- N.º 9

Dado que o n.º 5 do artigo 43.º-C do EBF é reenumerado como n.º 7, e que apenas o proémio e a alínea a) do n.º 7 passam a constar como n.º 9, sugere-se que o respetivo conteúdo seja redigido num único número, sem subdivisões em alíneas, evitando-se referir a revogação da alínea b) do n.º 7 (elencada erradamente como n.º 9 na **norma revogatória da PPL**, uma vez que as revogações têm em conta a redação e numeração em vigor).

Artigo 262.º (Aditamento ao EBF)

Corresponde ao artigo 166.º da PPL.

- **Artigo 58.º-A do EBF**

- N.º 9

Sugere-se redigir «a portaria» no singular, à semelhança da redação dada ao n.º 9 e tendo em conta o disposto na alínea c) do n.º 1.

Artigo 264.º (Alteração à Lei n.º 21/2023, de 25 de maio)

Corresponde ao artigo 168.º da PPL.

- **Artigo 12.º**
- N.º 4

Corrigiu-se a remissão para o n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS, por este ser o único número que tem alíneas subdividas em números.

Artigo 276.º (Alteração à Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro)

Corresponde ao artigo 179.º da PPL.

- **Anteriores n.ºs 1 e 3 do artigo 179.º da PPL, atual proémio do 276.º e artigo 278.º**

A proposta de lei apresentava apenas um n.º 1 e n.º 3 no artigo 179.º.

Sugere-se que, neste artigo, apenas sejam alterados os artigos do capítulo V da Lei n.º 82.º-D/2014, de 31 de dezembro, que se manteria com a designação «Contribuição sobre os sacos de plástico leves».

Dado que os artigos aditados respeitam à contribuição sobre as embalagens de utilização única, sugere-se que seja suprimido o n.º 3, dando lugar a um novo artigo de alterações sistemáticas – numerado como artigo 278.º - com o aditamento de:

- Um novo capítulo VI, com a designação «Contribuição sobre as embalagens de utilização única», compreendendo os artigos 49.º-A a 49.º-P;
- Um capítulo VII, com a designação «Outros tributos ambientais», compreendendo os artigos 49.º-Q e 49.º-R.

Tal tem a vantagem de balizar as contribuições sobre sacos de plásticos leves e muito leves, as contribuições sobre as embalagens de utilização única e as taxas de carbono, preservando a numeração do capítulo V e a redação vigente da norma de regulamentação constante do artigo 48.º:

«Compete aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente aprovar, no prazo máximo de 90 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a regulamentação necessária ao disposto no presente capítulo».

- **Artigo 39.º da Lei n.º 82-D/2014**
- N.º 3

Sugere-se a alteração da redação vigente do n.º 3 do artigo 39.º, apenas para se acrescentar o título do Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro, por ser a primeira referência ao mesmo, tornando-se desnecessário incluí-lo posteriormente no aditamento do artigo 49.º-J.

- **Artigo 44.º da Lei n.º 82-D/2014**

- Alínea e) do n.º 1

Sugere-se a descodificação da sigla Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), referida no artigo 49.º-N.

Artigo 277.º (Aditamento à Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro)

Corresponde ao artigo 180.º da PPL.

Foi corrigida a numeração dos artigos, dado que a PPL continha dois artigos 49.º-E, mas nenhum 49.º-K.

O conteúdo da norma revogatória que constava na PPL como novo artigo 49.º-Q da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro (renumerado como 49.º-S pela PA 1754), foi acrescentado à norma revogatória da própria lei do Orçamento do Estado para 2024 – artigo 316.º.

Com efeito, a Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, já tem uma norma revogatória - artigo 53.º - devendo ser a presente lei do Orçamento para 2024 a proceder diretamente às novas revogações.

- **Artigos 49.º-B, 49.º-C, 49.º-E, 49.º-I e 49.º-K a 49.º-N da Lei n.º 82-D/2014**

Foram alteradas as epígrafes de artigos aditados que coincidiam com a redação de epígrafes vigentes da Lei n.º 82-D/2014, acrescentando-se a expressão «da contribuição sobre embalagens de utilização única», de acordo com a regra de legística formal que recomenda a não repetição de epígrafes.

- **Artigo 49.º-P da Lei n.º 82-D/2014**

Sugere-se a especificação dos artigos a regulamentar, por forma a distingui-lo claramente do atual artigo 48.º (Regulamentação).

Artigo 282.º (Norma transitória no incentivo fiscal à valorização salarial)

Corresponde ao artigo 182.º da PPL.

Sugere-se que seja especificada a remissão, para os n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do Código do Trabalho, onde se encontram previstos todos os tipos legais de IRCT negociais, tornando-se desnecessário o elenco completo previsto no final da norma, antecedido do advérbio «designadamente», que deve ser utilizado para particularizar.

Artigo 283.º (Norma transitória relativa a obrigações fiscais)

Corresponde à PA 1769, que aditava um novo artigo 182.º-A.

- N.ºs 1 e 2 da PA original, atual n.º 1

Estes dois números foram fundidos, tendo sido renumerados os números 3, 4 e 6.

- N.º 5 da PA original

Sugere-se a alteração expressa da redação do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, à semelhança da alteração desse prazo efetuada anteriormente pelos Decretos-Leis n.ºs 14-A/2020, de 4 de julho, 104/2021, de 27 de novembro, 42-A/2022, de 30 de junho, e 54/2023, de 14 de julho.

Consequentemente, o n.º 5 da PA 1769 foi autonomizado como artigo 304.º.

Alterações legislativas

Foram inseridas as propostas de alteração que se consubstanciavam em alterações a diplomas legais.

Este título foi organizado sistematicamente de acordo com as regras de legística formal, ou seja, as alterações aos atos legislativos foram ordenadas cronologicamente, dando precedência aos mais antigos, e antecedendo os aditamentos a atos legislativos.

Nos casos em que o aditamento é efetuado num diploma igualmente alterado, aquele é inserido imediatamente após a alteração, seguindo-se um ato legislativo que apenas foi aditado.

Artigo 285.º (Alteração ao Código Civil)

Corresponde à PA 1078, que aditava um novo artigo 192.º-D.

Recomenda-se que a norma aditada ao Código Civil pela PA 1078 seja inserida antes como novo n.º 4 do artigo 1095.º, em vez de um novo artigo 1095.º-A, e que se utilize a terminologia «por motivos turísticos», prevista no n.º 3.

Sistematicamente parece preferível, evitando incluir um novo artigo numa subdivisão sobre contratos de arrendamento com prazo certo.

Caso a Comissão opte por manter o aditamento de um artigo 1095.º-A, assinala-se que tal implica a alteração da remissão constante no n.º 2 do artigo 1096.º: «Salvo estipulação em contrário, não há lugar a renovação automática nos contratos previstos n.º 3 do artigo anterior.»

Artigo 287.º (Aditamento ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro)

Corresponde ao artigo 185.º da PPL.

Para além do aditamento do artigo 4.º-A, é revogado o artigo 5.º, sobre a mesma matéria (ADSE para trabalhadores autárquicos).

Assinala-se, para eventual ponderação da Comissão, a eventual correção das remissões constantes dos artigos 4.º e 64.º do decreto-lei, que podem carecer de atualização face à presente modificação legislativa:

«Artigo 4.º

2 - Os encargos decorrentes dos benefícios concedidos pela ADSE são suportados pelos respetivos organismos nos termos do preceituado no artigo seguinte.

Artigo 64.º

A ADSE pode assumir o pagamento de todas as prestações devidas pelos organismos autónomos, Regiões, autarquias locais e entidades referidas na alínea c) do artigo 3.º aos seus funcionários, mediante prévio acordo, tendo em conta o previsto nos artigos 4.º, 5.º e 6.º, n.º 2, do presente diploma.»

Optando-se pela atualização destas remissões, os artigos 4.º e 64.º deverão ser aditados ao artigo 286.º de alteração ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro.

Artigo 289.º (Alteração à Lei n.º 32/96, de 16 de agosto)

Corresponde à PA 1731 C2, que aditava um novo artigo 195.º-A.

Esta PA pretendia aditar um artigo 7.º-A, que iria conflitar normativamente com a redação vigente da Lei n.º 32/96, de 16 de agosto.

Com efeito, o n.º 1 desse novo artigo corresponde ao âmbito subjetivo desta lei, e a sua remissão para o n.º 2 parece desnecessária.

Quanto à parte inicial do n.º 2 desse artigo 7.º-A, esta é igual à redação vigente do n.º 1 do artigo 5.º, que pretende atualizar:

«O montante da pensão extraordinária é apurado nos termos estabelecidos para o cálculo da pensão de velhice do regime geral de segurança social, com uma bonificação correspondente a 10 anos de registo de remunerações.»

Consequentemente, sugere-se que esta norma conste, ao invés, como uma alteração ao n.º 1 do artigo 5.º, dado que apenas é acrescentado o inciso final «e sem ponderação de quaisquer penalizações ou fatores de cálculo que diminuam o seu montante».

Artigo 291.º (Alteração à Lei da Água)

Corresponde à PA 1729, nºs 1, 3 e 4, que aditava um novo artigo 191.º-A.

- **N.º 1 do artigo 29.º da Lei da Água**

Sugere-se que se faça referência apenas ao conceito de avaliação ambiental, previsto e utilizado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, sem dispor sobre avaliação ambiental estratégica.

Artigo 297.º (Alteração à Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro)

Corresponde à PA 1698 C1, que aditava um novo artigo 192.º-A.

A PA pretende que, no capítulo II da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, passe a constar uma nova subsecção III («Incentivo Financeiro») na secção II (Financiamento), com um novo artigo sobre o «Incentivo financeiro à grande produção cinematográfica e audiovisual».

No entanto, após o artigo 17.º, na subsecção II da secção II, já existe um artigo 17.º-A (Fiscalização, liquidação, pagamento e cobrança coerciva), integrante da secção III.

Segundo as regras de legística formal as modificações de normas são efetuadas através de alterações, aditamentos ou revogações, pelo que não se deve recorrer apenas à renumeração prevista no n.º 3 da PA 1698 C1.

Consequentemente, sugere-se a alteração substitutiva do artigo 17.º-A, de modo que passe a dispor sobre o «Incentivo financeiro à grande produção cinematográfica e audiovisual», passando o conteúdo do atual artigo 17.º-A a constar num novo artigo 17.º-B.

- N.º 7 do artigo 17.º-A da Lei n.º 55/2012 [anterior alínea f) do n.º 6]

Considerando o disposto no n.º 2 e a maior identidade entre as alíneas a) a e) do n.º 6, a alínea f) deste número foi autonomizada como n.º 7, com renumeração dos números seguintes.

Artigo 301.º (Alteração ao Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais)

Corresponde ao artigo 190.º da PPL.

- N.º 10 do artigo 78.º do Regime

A sigla do Fundo de Financiamento da Descentralização é descodificada no artigo 30.º-A, do Regime Financeiro das Autarquias Locais, e as áreas para as quais são alocadas verbas não constam da sua designação oficial.

Artigos 308.º e 309.º (Alteração à Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro)

Corresponde à PA 1800 C3, que aditava um novo artigo 184.º-C.

Tratando-se de uma norma material, sugere-se que o aditamento seja numerado como 6.º-A, de forma a preceder o artigo 7.º (Regulamentação), por este ser uma disposição final, de acordo com as regras de legística formal.

Artigo 310.º (Alteração ao Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto)

Corresponde ao artigo 187.º da PPL.

- **Artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 52/2022**

Suprimiu-se a alínea g) do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, por não constar na sua redação atual.

Artigo 315.º (Autorização legislativa para alteração da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Corresponde ao artigo 194.º da PPL.

Coloca-se à consideração da Comissão ponderar a sua eliminação, dado que será uma norma caduca. Com efeito, nos termos do n.º 4 do artigo 165.º da Constituição, as autorizações legislativas caducam com a demissão do Governo a que tiverem sido concedidas, encontrando-se o XXIII Governo demitido com efeitos a 8 de dezembro, através do Decreto do Presidente da República n.º 112-A/2023, de 7 de dezembro.

Artigo 316.º (Norma revogatória)

Corresponde ao artigo 195.º da PPL.

As alíneas foram ordenadas cronologicamente, por ato legislativo, seguindo-se o ato regulamentar.

- **Alínea c)**

Foi eliminada a referência à revogação da alínea *b)* do n.º 9 do artigo 43.º-C, em conformidade com a sugestão feita no artigo de alteração ao EBF.

- **Alíneas *h)* e *j)***

A versão inicial da PPL continha uma norma revogatória no artigo 49.º-Q do EBF, constante do artigo 180.º da PPL, que correspondem, agora, às alíneas *h)* e *j)* desta norma revogatória.

Artigo 317.º (Produção de efeitos)

Corresponde ao artigo 196.º da PPL.

Considerando que a PA 1793 C2 adita uma norma de produção de efeitos, sugere-se que a mesma seja aditada ao artigo de produção de efeitos da PPL, à semelhança da alteração ao Código do IMI, em vez de ser aditada a uma norma transitória, dado que não tem termo certo.

Mapas do anexo II (mapas de transferências para municípios e freguesias)

Foram atualizadas algumas designações de autarquias que não coincidiam com a designação aprovada por várias leis, atualmente consolidadas na Lei n.º 39/2021, de 24 de junho.

Os Mapas, cuja redação final incumbe ao Governo, serão remetidos a essa Comissão assim que nos forem enviados pelo mesmo.

Assinalamos que a PA 1686 introduziu alterações ao mapa 12 da PPL.

À consideração superior.

Os assessores parlamentares,

Carolina Caldeira

Lia Negrão

Patrícia Pires

Rafael Silva

Ricardo Fernandes

Sónia Milhano

ANEXO

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO APROVADAS | NOVOS ARTIGOS

PA	EPIGRAFE	ARTIGO
15	Portugal Ciclável 2030 e sistemas de bicicletas partilhadas	172.º
21	Passo ferroviário nacional	170.º
23	Atualização dos cadernos eleitorais	209.º
25	Reforço da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos	208.º
27	Banca ética e solidária	221.º
60	Portugal Ciclável 2030 e sistemas de bicicletas partilhadas	172.º
117	Estratégia nacional para a integração das pessoas em situação de sem-abrigo 2024-2030	89.º
123	Integração de estudantes, investigadores e docentes, provenientes de instituições de ensino superior de Israel, da Faixa de Gaza e da Cisjordânia	136.º
127	Programa de conservação e proteção do lobo-ibérico	202.º
298	Respostas de suporte habitacional a pessoas em situação de sem-abrigo	90.º
376	Promoção da segurança e saúde no trabalho nas forças e serviços de segurança	35.º
472	Centros de recuperação de animais selvagens	201.º
474	Fluxo específico de resíduos têxteis e recolha de resíduos volumosos	198.º
521	Reforço da prevenção e combate ao tráfico de seres humanos	162.º
522	Reforço da prevenção e combate à violência contra pessoas idosas	163.º
553	Programa de apoio ao investimento em explorações agrícolas	196.º
564	Promoção do consumo de fruta e produtos hortícolas nacionais	193.º
656	Programa de redução das perdas de água nas redes de abastecimento	187.º
657	Utilização de águas residuais tratadas no combate a incêndios rurais	190.º
658	Monitorização de recursos hídricos	186.º
659	Monitorização de recursos hídricos	186.º
671	Relatório do estado das águas subterrâneas	188.º
674	Projeto-piloto de recarga artificial de aquíferos	189.º
695	Programa nacional de apoio ao planeamento da mobilidade urbana sustentável	173.º
725	Alteração à Lei n.º 10-A/2022, de 28 de abril	249.º
739	Gratuidade do passe sub23	171.º
740	Programa de monitorização, gestão e remoção de resíduos de artes de pesca	183.º
742	Reforço do combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira	214.º
744	Reforço do combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira	214.º
745	Reforço do combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira	214.º
804	Contratação de médicos e de outros profissionais de saúde estrangeiros	25.º
850	Estratégia nacional para a integração das pessoas em situação de sem-abrigo 2024-2030	89.º
855	Reforço dos programas de apoio pedagógico para crianças e jovens em acolhimento	96.º
856	Estudo de respostas alternativas à institucionalização de crianças e jovens	97.º
876	Inventariação de infraestruturas do Estado adaptáveis a residências estudantis	130.º
908	Linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos	154.º
920	Programas municipais de intervenção no espaço público	174.º
924	Mapeamento de áreas inativas viáveis para restauro de habitats costeiros	181.º
936	Fundo de emergência para a habitação	218.º

946	Promoção da língua mirandesa	225.º
953	Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania	141.º
982 C1	Proteção na parentalidade aos profissionais liberais e trabalhadores independentes	95.º
996	Alteração à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto	296.º
1020	Monitorização dos sistemas de gestão de resíduos urbanos	197.º
1023	Monitorização de recursos hídricos	186.º
1058	Reforço da segurança no contexto universitário	138.º
1073	Programa para a prevenção dos maus-tratos na infância	166.º
1078	Alteração ao Código Civil	285.º
1150	Formação sobre o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil	36.º
1196	Violência contra pessoas com deficiência	160.º
1216	Prevenção e combate à violência sexista	161.º
1231	Eliminação de barreiras arquitetónicas	158.º
1234	Rede primária de faixas de gestão de combustível	191.º
1337	Alteração ao Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril	294.º
1355	Programas de formação em bem-estar e proteção animal	200.º
1374	Reforço do combate às práticas tradicionais nefastas	164.º
1403	Integração profissional de pessoas em situação de sem-abrigo	92.º
1408	Acolhimento de animais de companhia nos alojamentos de vítimas de violência doméstica e de pessoas em situação de sem-abrigo	91.º
1601	Acessibilidade nos espaços de jogo e recreio	159.º
1607	Estudo sobre o gato bravo e programa de conservação da espécie	203.º
1611	Campanha de divulgação sobre descolamento da retina	148.º
1612	Doenças crónicas	149.º
1618	Reforço do combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira	214.º
1625	Plano de saúde mental em estabelecimentos prisionais e centros educativos	155.º
1679	Melhoria de acessibilidades no distrito de Santarém	226.º
1680	Alteração à Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro	313.º
1681	Apoio aos apicultores	195.º
1682	Apoio aos refugiados ucranianos em Portugal	98.º
1684	Financiamento dos comités de cogestão	182.º
1689	Programa de digitalização de património documental no âmbito das celebrações do 25 de abril	224.º
1691	Digitalização do ensino português no estrangeiro	142.º
1692	Plano de ação para minimização das capturas acidentais de mamíferos, aves e répteis marinhos	185.º
1693	Fixação da prestação de contratos de crédito para micro, pequenas e médias empresas	222.º
1701	Proteção do Mosteiro da Batalha	223.º
1707	Projetos de promoção do sucesso educativo	140.º
1709	Construção do cais-muralha vertical no porto de pesca das Quatro Águas	184.º
1711	Alteração à Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro	312.º
1712	Base de dados digital do património imobiliário público	220.º
1716	Taxas e emolumentos no ensino superior	134.º
1718	Requalificação do IC8	227.º
1719	Atualização do Programa de Gestão do Património Imobiliário e do programa de inventariação	219.º
1720	Revisão da tabela de honorários dos profissionais forenses	21.º
1722	Concurso de conceção e desenvolvimento da ligação do município de São Brás de Alportel à A22 – Via do Infante	228.º
1724	Alteração à Lei n.º 29/87, de 30 de junho	288.º
1726	Implementação de um projeto-piloto de criação de serviços de apoio integrados para crianças vítimas de crimes	165.º

1727	Financiamento de sistemas antigranizo	194.º
1729	Alteração à Lei da Água	291.º
1734	Ação social indireta no ensino superior	129.º
1735	Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+Educação e Formação e Agência Nacional Erasmus+Juventude/Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade	135.º
1736	Complemento de deslocação e de alojamento para estudantes	131.º
1737	Cartão da mobilidade	175.º
1739	Aeroporto da Horta	49.º
1740	Complemento de deslocação e de alojamento para estudantes	131.º
1747	Distribuição gratuita de bens de higiene pessoal feminina	156.º
1748	Doença oncológica	150.º
1752	Novo estabelecimento prisional de São Miguel	51.º
1756	Regime excecional de acesso ao mecanismo de recuperação financeira municipal	65.º
1757	Gestão do programa orçamental da saúde	9.º
1761	Incentivo ao abate de veículos ligeiros	280.º
1766	Aditamento à lista II anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado	245.º
1767	Linha de financiamento de apoio à contratação por tempo indeterminado de doutorados	137.º
1769	Norma transitória relativa a obrigações fiscais Alteração ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto	283.º 304.º
1770	Regularização do património imobiliário das instituições de ensino superior	128.º
1771	Alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março	293.º
1776	Redução das retenções na fonte para titulares de contrato de arrendamento para habitação permanente	234.º
1777	Alteração ao Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro	303.º
1779	Aditamento ao Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho	248.º
1791	Alteração ao Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica	305.º
1792	Alteração à Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro	300.º
1796	Estudo sobre dedução de despesas com aquisição ou aluguer de instrumentos musicais que configurem material pedagógico	281.º
1797	Nova geração do programa rede social Alargamento da gratuidade das creches	145.º 144.º
1798	Designação dos órgãos de gestão de unidades de saúde	26.º
1804	Alteração à Lei Geral Tributária	265.º
1806	Renovação da medida CONVERTE+	94.º
1807	Taxas progressivas de retenção na fonte para trabalhadores independentes	231.º
1808	Alteração à Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro	313.º
1698 C1	Alteração à Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro Aditamento à Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro Alteração sistemática à Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro	297.º 298.º 299.º
1731 C2	Alteração à Lei n.º 32/96, de 16 de agosto	289.º 290.º
1744 C3	Aditamento ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	230.º
1780 C2	Seguros de crédito à exportação	107.º
1784 C2	Alteração à Lei n.º 21/2021, de 20 de abril	307.º
1800 C1	Alteração ao regime jurídico do contrato de seguro	292.º
1800 C2	Alteração à Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro	308.º
1800 C3	Aditamento à Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro	309.º

*As fusões de PA estão realçadas em cores iguais.